

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

Re: Impugnação Pregão Eletrônico n. 90007/2024

De : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> qui., 17 de out. de 2024 11:12
Assunto : Re: Impugnação Pregão Eletrônico n. 90007/2024
Para : Francisco de Assis Silva Costa <francisco.costa@egl.eng.br>

OK RECEBIDO.

Atenciosamente,

Gerência de Pregões

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Prefeitura de Goiânia

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes –
CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6315

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

De: "Francisco de Assis Silva Costa" <francisco.costa@egl.eng.br>

Para: "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Cc: "Flavio Amaral Ferrari" <flavio.ferrari@egl.eng.br>

Enviadas: Quarta-feira, 16 de outubro de 2024 18:23:49

Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico n. 90007/2024

Prezado Pregoeiro;
segue, em anexo, para conhecimento e providência pedido de impugnação do edital em epígrafe

Att,

Francisco Costa
Supervisor Administrativo
(61) 3032.6303 / 3248.1811
francisco.costa@egl.eng.br
www.egl.eng.br



De : Francisco de Assis Silva Costa <francisco.costa@egl.eng.br> qua., 16 de out. de 2024 18:23
Assunto : Impugnação Pregão Eletrônico n. 90007/2024  Fernanda
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>  2 anexos
Cc : Flavio Amaral Ferrari <flavio.ferrari@egl.eng.br>

Prezado Pregoeiro;
segue, em anexo, para conhecimento e providência pedido de impugnação do edital em epígrafe

Att,

Francisco Costa
Supervisor Administrativo
(61) 3032.6303 / 3248.1811
francisco.costa@egl.eng.br
www.egl.eng.br





Impugnação Goiânia.pdf

443 KB

Brasília- DF, 16 de outubro de 2024.

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2024,

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

EGL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ no 05.275.061/0001-85, com sede na Q SAUS QUADRA 1, BLOCO N, ED. TERRA BRASILIS PAVMTO1 LOJA 101, ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, com o costumeiro acatamento, vem, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

que o faz com fulcro no “Item 3” do Edital do Pregão Eletrônico n. 90007/2024, pelos fatos e fundamentos, a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

A EGL, na condição de interessada no certame na modalidade de “Pregão Eletrônico” de n. 90007/2024, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos pelo Edital de Licitação do Processo SEI nº 23.13.000003872-9.

Portanto, a apresentação deste expediente respeita o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, que está marcado para 22 de outubro de 2024, às 9:00h – Horário de Brasília/DF, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. (Grifos Editados).

A pontualidade na manifestação da EGL não apenas ratifica seu compromisso com a regularidade e transparência dos procedimentos licitatórios, mas também garante a plena observância dos princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Da necessidade de vedação à participação das empresas operadoras no lote referente ao gerenciamento

O Edital impugnado tem como objeto “a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos NOVOS E SEM USO e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

De acordo com o Termo de Referência (TR) do Edital, os serviços licitados foram divididos, pela Administração Pública, em 3 (três) lotes (LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 03), descritos e pormenorizados no “Item 2.7” do TR. Enquanto o LOTE 01 e o LOTE 02 referem-se à atividade de “operação”, o LOTE 03 refere-se à atividade de “gerenciamento”.

Quanto ao LOTE 03, foram elencados serviços referentes ao “Centro de Controle Operacional – CCO, incluindo sistemas voltados ao processamento de dados e imagens, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, contemplando (...)”. Sua descrição também se encontra no *caput* do TR:

Lote 03						
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máx. Mensal	Quant.Global (60 meses)	Valor Unt. Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (60 meses) (R\$)
	Centro de Controle Operacional - CCO,					
Termo de Referência 5093453 SEI 23.13.000003872-9 / pg. 1						
1	Incluindo sistemas voltados ao processamento de dados e imagens, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos	Unid.	1	59	579.924,47	34.215.543,73
Valor Total do Lote 03 (R\$)						34.215.543,73
Valor Global (R\$)						255.557.635,06

Sobre o Centro de Controle Operacional – CCO, o TR disciplina especificamente que:

7.7. Centro de Controle Operacional – CCO

(...) 7.7.6. Dentre as atividades a serem executadas no CCO, elencam-se:

7.7.6.1. Gestão dos volumes de informações geradas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica dos Lotes 01 e 02;

7.7.6.2. Serão realizadas também atividades relacionadas à gestão dos dados gerados por todos os equipamentos dos Lotes 01 e 02, controlando

seu nível de serviço, qualidade das imagens, assim como seus períodos de disponibilidade, para geração de relatórios gerenciais;

7.7.6.3. Monitoramento das ocorrências, indisponibilidades e falhas ocasionadas nos sistemas e equipamentos em operação na malha viária sob circunscrição da SMM;

7.7.6.4. Cadastramento das exceções (placas autorizadas para o sistema de Cercamento Eletrônico, parâmetros da análise de irregularidades, dentre outros).

7.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para perfeita operação do CCO e do CAV segundo o descrito neste Termo de Referência, solução em sistema informatizado, para todos os itens descritos.

7.7.8. Os sistemas ofertados deverão consistir em: (...)

7.7.9. O Sistema para Triagem, Gestão Técnica, Processamento e Emissão de Relatórios deverá atender aos seguintes requisitos: (...)

7.7.9.12. O sistema deverá gerar relatórios de disponibilidade diária e mensal de todos os equipamentos dos Lotes 01 e 02, de modo à **subsidiar a SMM na elaboração de medições mensais de atividades prestadas.**

7.7.9.13. O sistema deverá, automaticamente, por meio dos acordos de níveis de serviço descritos no item 17 e pelos dados receitados dos equipamentos dos Lotes 01 e 02, **elaborar prontamente a remuneração devida à(s) contratada(s), pela operação dos equipamentos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.**

Noutras palavras, a teor das responsabilidades previstas acima, é possível se dizer que a licitante vencedora do LOTE 03 (*gerenciadora*) é, propriamente dita, auditora da performance das *operadoras*.

Ocorre que, com o máximo respeito, o Edital (e respectivo TR) é completamente omissos quanto à necessidade de se vedar, expressamente, a participação de empresa *gerenciadora* (LOTE 03) na licitação do LOTE 01 e LOTE 02, que são os lotes destinados às *operadoras*.

Isso porque há evidente **risco de conflito de interesse** na lacuna supracitada, eis que a permite que a mesma empresa que opera os equipamentos (radares e outros sistemas de fiscalização) também seja responsável por auditar e gerenciar sua própria atuação.

Naturalmente, tal situação **compromete a imparcialidade da fiscalização**, já que é (muito) improvável que uma empresa venha a aplicar penalidades rigorosas a si própria, prejudicando a transparência e a efetividade do contrato.

Quanto a essa circunstância, estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14, que:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ainda, o art. 5 da Lei supracitada disciplina que *“na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”*.

Além das disposições legais mencionadas, convém ressaltar que a concentração de funções em uma única empresa, tanto de operação quanto de auditoria, **vai contra o princípio da segregação de funções**, amplamente recomendado pela legislação e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos

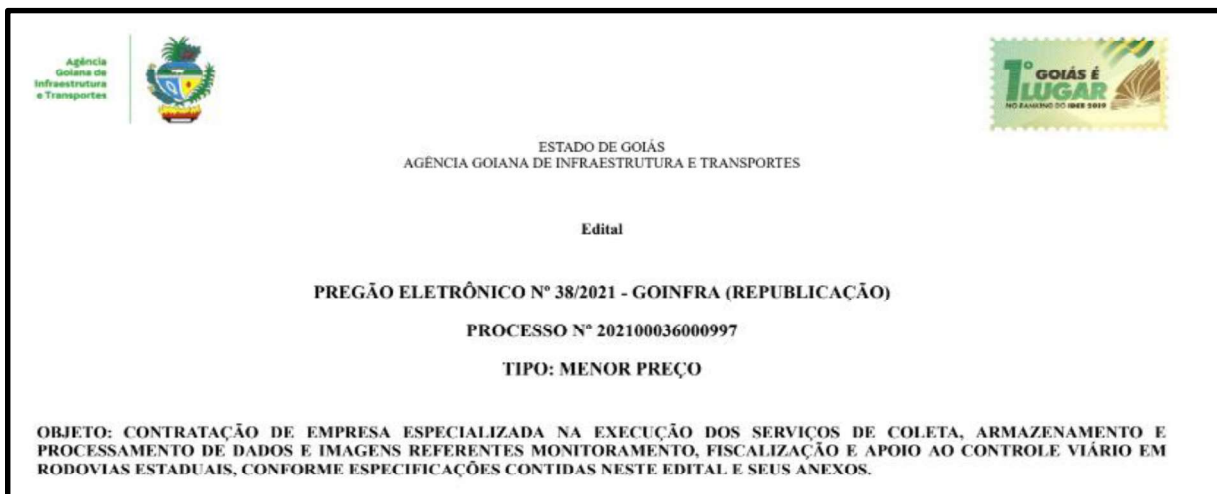
Municípios (TCM/GO), que no Acórdão nº 04794/2024 defende a ampliação da competitividade e a divisão dos lotes justamente para evitar a concentração de responsabilidades em uma única empresa.

E não é só. O art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) destaca que a fiscalização deve ser exercida por órgãos e entidades competentes de forma que garanta isenção e **imparcialidade no controle das infrações e aplicação de penalidades.**

Portanto, é possível concluir que o Edital, ao criar um ambiente de possível *autofiscalização*, gera a fragilização do controle sobre a qualidade dos serviços prestados e a aplicação de glosas, o que **compromete o princípio do interesse público.**

Conseqüentemente, a ausência de uma gerenciadora independente, imparcial e sem vínculo com as operadoras faz com que a execução do contrato **perca a eficácia esperada, violando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência consagrados no art. 37 da Constituição Federal.** Por outro lado, o controle de qualidade sobre a operação dos equipamentos de segurança nas vias públicas é um aspecto crucial para garantir a segurança dos cidadãos e a transparência na aplicação de eventuais sanções contratuais.

Ainda nessa linha de raciocínio, observa-se que Administração Pública, em outros certames, com objetos muito semelhantes ao do presente, já aplicou corretamente a segregação de funções entre “operadoras” e “gerenciadoras”. Confira-se de maneira exemplificativa, o PREGÃO ELETRÔNICO No 38/2021:



(Edital - GOINFRA - 2021)

3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

O objeto da contratação pretendida abrange a operação do CCOF, fornecimento e/ou desenvolvimento de sistemas (softwares) necessários para operação e gestão do sistema, bem como todas as aquisições demandadas para entrega do objeto contratado, assim como a impressão e envelopamento das Notificações e Autuações (NA e NP). Todos os custos e investimentos demandados devem ser acolhidos na proposta comercial apresentada pelas licitantes que participarão do certame. No que se refere aos custos de postagem das Notificações e Autuações (NA e NP), esses serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Rodovias contempladas no objeto: todas as rodovias estaduais pavimentadas administradas pela GOINFRA, ou a ela delegadas (municipais, federais, etc.), desde que a tutela esteja vigente, por instrumento legalmente apropriado.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento das propostas: menor preço global.

Prazo da contratação: 36 (trinta e seis meses) meses, prorrogável até o limite legal para serviços de natureza contínua (60 meses).

Prazo de armazenamento (conservação) de documentos: de acordo com artigo 325 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

A empresa que vier a ser CONTRATADA para instalar e operar o CCOF, **não poderá** prestar serviços relativos aos lotes 1, 2, 3 e 4, objetos do Termo de Referência (000014577113) do Processo SEI 20200036001231, no âmbito da presente contratação.

(Termo de Referência - GOINFRA - 2021)

Portanto, conclui-se que é fundamental que o Edital preveja, de forma clara, a vedação à participação de empresas que vierem a ser contratadas para instalar e operar o Centro de Controle Operacional - CCO (LOTE 03) de prestarem serviços relativos aos lotes de fiscalização (LOTE 01 e LOTE 02).

Nesses termos, a inclusão dessa cláusula no Edital é essencial para assegurar que a auditoria seja feita por uma entidade independente e sem vínculo com a operação, de forma a garantir a transparência na aplicação das glosas e o controle efetivo da performance.

A retificação do Edital é imprescindível para garantir que as contratações ocorram de forma transparente e eficaz, respeitando os princípios da administração pública. A ausência de vedação comprometeria a execução contratual e a transparência dos serviços.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Que o Edital e o Termo de Referência sejam alterados para incluir uma proibição clara que impeça as empresas responsáveis pela instalação e operação do CCOF (LOTE 03) de prestarem serviços nos LOTE 01 e LOTE 02 e vice-versa.
- b) Consequentemente, solicita-se a reabertura do prazo para apresentação de propostas após a devida correção do edital, em respeito ao princípio da isonomia.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

FLAVIO AMARAL

FERRARI:31491308087

Assinado de forma digital por FLAVIO
AMARAL FERRARI:31491308087
Dados: 2024.10.16 18:17:06 -03'00'

EGL Engenharia Ltda.

CNPJ n. 05.275.061/0001-85

Flávio Amaral Ferrari

Representante Legal

CPF n. 314.913.080-87